



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 120/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ARDEP COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua São João, nº 1.833, Bairro Ferroviário, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95780-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.031.878/0001-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 64/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais e equipamentos hidráulicos que servirão para abastecer a rede de água do Município, os quais deverão ser ofertadas, conforme a descrição a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Unidade	Bucha de redução de PVC soldável 60x50mm	1,27	12,70
2	10	Unidade	Bucha de redução de PVC soldável 50x40mm	1,32	13,20
3	10	Unidade	Bucha de redução de PVC soldável 40x32mm	0,93	9,30
4	10	Unidade	Bucha de redução de PVC soldável 32x25mm	0,38	3,80
5	10	Unidade	Bucha de redução de PVC soldável 25x20mm	0,20	2,00
6	15	Unidade	Adaptador soldável 20 mm x 1/2"	0,21	3,15
7	10	Unidade	Adaptador soldável 25 mm x 3/4"	0,27	2,70
8	15	Unidade	Adaptador soldável 32 mm x 1"	0,75	11,25
10	08	Unidade	Adaptador soldável 50 mm x 1 1/2"	1,60	12,80
11	10	Unidade	Adaptador soldável 60 mm x 2"	2,75	27,50
13	15	Unidade	Luva dupla de compreensão 25mm PN 16	11,31	169,65
14	15	Unidade	Luva dupla de compreensão 32mm PN 16	13,49	202,35
22	30	Unidade	Luva PVC soldável 20 mm	0,21	6,30
23	30	Unidade	Luva PVC soldável 25 mm	0,27	8,10
25	10	Unidade	Luva PVC soldável 40 mm	1,44	14,40
26	05	Unidade	Luva PVC soldável 50 mm	1,65	8,25
28	30	Unidade	Joelho PVC soldável 90º 20 mm	0,17	5,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

29	25	Unidade	Joelho PVC soldável 90° 25 mm	0,21	5,25
36	15	Unidade	Registro de esfera soldável 32mm	6,41	96,15
39	05	Unidade	Registro de esfera soldável 60mm	18,35	91,75
40	05	Unidade	Flange 60 mm	14,50	72,50
41	05	Unidade	Flange 50 mm	9,35	46,75
45	03	Unidade	Nipel galvanizado 40 mm x 1"1/4"	6,37	19,11
46	03	Unidade	Nipel galvanizado 50 mm x 1"1/2"	8,85	26,55
47	03	Unidade	Nipel galvanizado 60 mm x 2"	12,12	36,36
48	15	Unidade	Registro esfera 3/4	3,50	52,50
50	500	Metro	Mangueira 32 mm Pead PN 12.5	4,93	2.465,00
51	100	Metro	Mangueira 40 mm Pead PN 12.5	7,62	762,00
52	100	Metro	Mangueira 50 mm Pead PN 12,5	11,83	1.183,00
53	100	Metro	Mangueira 60 mm Pead PN 12,5	18,69	1.869,00
56	10	Unidade	Kit cavalete	24,35	243,50
57	15	Unidade	Te PVC soldável azul 25 x 3/4	2,98	44,70
58	10	Unidade	Te PVC soldável azul 25 x 1/2	3,12	31,20
59	10	Unidade	Te PVC soldável azul 20 x 1/2	2,61	26,10
Total Geral R\$					7.583,97

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.583,97 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da entrega dos bens.

2 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20(vinte) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 60(sessenta dias).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D'Água Potável
(0179) 344905200 – Equipamento e Material Permanente

0603 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D'Água Potável
(0177) 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os materiais na forma ajustada, livre de qualquer despesa direta ou indireta e dentro do prazo estabelecido no presente, **devendo os materiais serem entregues de forma que não sofram nenhum tipo de queda na qualidade.**
- b) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, com a funcionária Lenice Moro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de outubro de 2016.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARDEP COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____